

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRAU BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Dispõe sobre os procedimentos adotados pelo curso de Ciências Biológicas, Grau Bacharelado, da Universidade Federal do Jataí para regulamentar a prática de estágio curricular.

CAPÍTULO I POLÍTICA E GESTÃO DO ESTÁGIO

O estágio no curso de Ciências Biológicas grau bacharelado tem papel fundamental no que diz respeito à complementação da formação profissional, pois integra os conteúdos teóricos à prática laboratorial, experimental ou observacional. Portanto, o objetivo do estágio é proporcionar ao estudante a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional, criando a possibilidade do exercício de suas habilidades. Espera-se com isso que o estudante tenha a opção de incorporar atitudes práticas e adquirir uma visão crítica de sua área de atuação profissional.

O estágio da UFJ é gerido, centralmente, pela Pró-Reitoria de Graduação da UFJ (PROGRAD-UFJ) e, localmente, pelo coordenador de estágio do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado. As atividades são normatizadas pela lei 11.788 de 2008 e nas resoluções vigentes que regem o estágio na UFJ. Segundo a lei supracitada, estágio obrigatório “é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”, enquanto que o estágio não obrigatório “é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”.

Na UFJ, o estágio somente pode ser realizado nas dependências da UFJ e em locais diretamente conveniados pela UFJ ou por agentes de integração, que têm por objetivo viabilizar a concessão de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes de graduação.

As atividades desenvolvidas nos estágios são programadas e orientadas por servidores dos cursos da UFJ, sendo que, quando este ocorrer fora das dependências da UFJ, haverá também o acompanhamento direto de profissionais que supervisionam o local onde o estágio ocorrerá. Esses estágios devem ser autorizados pelas coordenações de estágio e de curso, respeitando o documento que normatiza os cursos de graduação da UFJ.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 1º. Segundo a lei 11.788 de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o

trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições, no presente caso, de educação superior.

§ 1º - Os estudantes matriculados no curso de Ciências Biológicas grau bacharelado, deverão, obrigatoriamente, realizar o Estágio Curricular Obrigatório para integralização curricular;

§ 2º - A carga horária do Programa de Iniciação Científica não poderá ser atribuída às disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório I e II.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E ESTRUTURA DOS ESTÁGIOS

Art. 2º. O estágio tem as seguintes finalidades:

- I. Articulação da formação acadêmica com a prática profissional;
- II. Desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- III. Compreensão das relações no trabalho;
- IV. Aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- V. Período de permanência orientada no exercício profissional.

Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado deve ser cumprido em duas etapas: Estágio Curricular Obrigatório I, com 64 h, e Estágio Curricular Obrigatório II, com 296 h. O Estágio Curricular Obrigatório I tem por objetivo apresentar a estrutura, normas e regras do estágio da UFJ, bem como um primeiro contato com o campo do estágio, sendo desenvolvido primordialmente nas dependências da UFJ. Nesse estágio espera-se firmar convênios e parcerias para realização do Estágio Curricular Obrigatório II. O Estágio Curricular Obrigatório II tem por objetivo o seu desenvolvimento nos campos de estágio citados no artigo 6º desse regulamento, sendo incentivada a sua realização principalmente fora das dependências da UFJ.

Parágrafo único – não haverá redução da carga horária destinada às atividades do estágio curricular obrigatório.

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório I e Estágio Curricular Obrigatório II devem ser realizados preferencialmente no sétimo e oitavo períodos do curso, respectivamente, seguindo a periodização sugerida para o curso. Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório I, o discente deve ter cursado 336 h de núcleo comum, 80 h de núcleo específico obrigatório, 64 h de núcleo específico optativo, 32 h de núcleo livre e 50 h de Atividade de extensão curricularizável (AEC). Essa carga horária corresponde aproximadamente ao 3º período do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado. Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório II, o discente deve ter cursado o Estágio Curricular Obrigatório I.

Parágrafo único – De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Ciências Biológicas, os estágios curriculares obrigatórios e as atividades complementares têm carga horária máxima de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. Nesse caso, a carga horária destinada aos estágios perfaz um total de 360 horas.

Art. 5º. O Estágio não Obrigatório deve ser realizado por livre iniciativa do estagiário, junto a uma instituição externa à UFJ, após ser firmado convênio com a empresa contratante ou via agentes de integração.

Parágrafo único – É de responsabilidade do discente adequar sua matriz curricular para realização de estágios não obrigatórios.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º. O campo do estágio é o local onde se realiza o estágio. O local do estágio deve ter associação com as áreas de atuação do biólogo, seguindo a resolução CFBio nº 227/2010, que estipula três grandes áreas: I - Meio Ambiente e Biodiversidade; II – Saúde; e III - Biotecnologia e Produção. Nesse sentido, os estudantes do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado da UFJ podem atuar em museus, biotérios, jardins botânicos, jardins zoológicos, empresas de consultoria ambiental, laboratórios variados associados às diferentes áreas da biologia, dentre outros.

Art. 7º. O campo de estágio será determinado pelo discente em acordo com o orientador e coordenador do estágio grau bacharelado, sendo os convênios firmados, quando necessários, pela coordenação geral de estágios do bacharelado da UFJ ou via agentes de integração.

Parágrafo único – Os estágios obrigatórios realizados na UFJ não demandam convênios ou auxílio de agentes de integração, sendo esses, requeridos apenas para estágios que ocorram em instituições e/ou empresas públicas ou privadas externas à UFJ. Nesses casos, é de responsabilidade da coordenação de estágio do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado não permitir que tais atividades sejam realizadas sem convênio com a UFJ ou via agentes de integração.

Art. 8º. O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, sendo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação às expensas do discente ou da empresa ou instituição concedente do mesmo.

CAPÍTULO V REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. Para realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado o discente deve estar regularmente matriculado no curso.

§ 1º - Para realização e finalização do estágio obrigatório, o discente deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso assinado pelo discente, orientador, supervisor e coordenador do estágio, bem como a indicação do seguro saúde contratado pela UFJ. Esse documento deve ser entregue no início do estágio;
- II. Plano de atividades assinado pelo discente, orientador, supervisor e coordenador de estágio, que deve ser entregue no início do estágio;
- III. Relatório de 100% de frequência no estágio ou documento equivalente, que deve ser entregue ao final do estágio;
- IV. Relatório de atividades assinado pelo discente, orientador, supervisor e coordenador de estágio, que deve ser entregue ao final do estágio.

§ 2º – A realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da unidade acadêmica que abriga o curso, nas situações que o professor orientador é também o supervisor, dispensa a celebração do termo de compromisso e plano de atividades de estágio, mediante matrícula no componente curricular.

§ 3º - Para realização e finalização do estágio não obrigatório, o discente deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Convênio firmado com a empresa parceira, com prazo máximo de vigência de acordo com o estabelecido na legislação vigente que rege os estágios na UFJ;
- II. Termo de compromisso assinado pelo discente, supervisor e coordenador do estágio. Esse documento deve ser entregue no início do estágio;
- III. Plano de atividades assinado pelo discente, supervisor e coordenador de estágio, que deve ser entregue no início do estágio;
- IV. Relatório de 100% de frequência no estágio ou documento equivalente, que deve ser entregue ao final do estágio;
- V. Relatório de atividades assinado pelo discente, supervisor e coordenador de estágio. Esse relatório deve ser enviado a cada 6 meses de estágio cumprido (relatório parcial) e ao final do estágio deverá ser entregue um relatório final, mesmo se o estágio não tenha chegado a 6 meses;
- VI. Termo aditivo para renovação do estágio, quando for o caso.

Parágrafo único – Em caso de contratação do estagiário via agentes de integração, os documentos supracitados serão disponibilizados por documentos próprios da empresa. A intermediação da contratação de estagiários por agentes de integração deverá ocorrer, preferencialmente, para o estágio não obrigatório.

Art. 10º. A documentação do estágio obrigatório será disponibilizada em processo SEI (Sistema eletrônico de informação) da UFJ, enquanto o não obrigatório é armazenado digitalmente pela coordenação do estágio e compartilhado com a coordenação do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado.

Art. 11º. O estágio não obrigatório poderá ser cancelado a pedido do estagiário quando devidamente justificado, pelo descumprimento deste regulamento, pelo não comparecimento ao estágio, pela finalização ou trancamento do curso, pela UFJ ou pelo concedente do estágio quando devidamente justificados.

Parágrafo único – O estágio obrigatório não pode ser cancelado a qualquer momento por ser ofertado em formato de disciplinas. Assim, o discente pode trancar as disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório I e Estágio Curricular Obrigatório II e finalizar o estágio dentro do período regulamentado pelo estabelecido na legislação vigente que rege os estágios na UFJ.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 12º. O estágio, em ambas as modalidades, é coordenado por um docente do Instituto de Biociências da UFJ, denominado Coordenador de Estágio. O Coordenador de Estágio deverá ser indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas grau bacharelado, aprovado pelo respectivo colegiado e designado por portaria.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de estágio do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado tem mandato de dois anos, com direito a renovação(ões).

Art. 13º. A Coordenação de estágio terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio, mediante documento formal de compromisso;
- II. Acompanhar o andamento e a avaliação das atividades de estágio;
- III. Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- IV. Promover o debate e a troca de experiências entres os discentes do curso, bem como com os supervisores e representantes do campo de estágio;
- V. Manter registros atualizados sobre os estágios, sempre encaminhando à coordenação do curso a documentação obtida;
- VI. Ser responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Obrigatório II, com atribuição de carga horária de ensino de 64 horas;
- VII. Se necessário, auxiliar no desenvolvimento do componente curricular Estágio Curricular Obrigatório I.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 14º. O discente matriculado no estágio será acompanhado por um orientador, representado por um servidor do Instituto de Biociências ou de outras Unidades Acadêmicas da UFJ.

Parágrafo único – Para exercer a função de orientador, o profissional deverá possuir, pelo menos, mestrado na área das Ciências Biológicas ou afins e ser servidor da UFJ.

Art. 15º. O orientador terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário, o supervisor e o coordenador de estágio;
- II. Auxiliar e orientar o preenchimento dos documentos citados no capítulo V deste regulamento, bem como assiná-los, quando necessário.

CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR

Art. 16º. É o profissional que irá supervisionar o estágio diretamente no campo de estágio, conforme estabelecido na documentação citada no capítulo V.

Parágrafo único: Nos casos em que o estágio seja realizado dentro da UFJ, o servidor pode desempenhar concomitantemente as funções de orientador e supervisor de estágio.

Art. 17º. O supervisor terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário, orientador e o coordenador de estágio;
- II. Receber o estagiário no campo de estágio, orientando em suas atividades;

- III. Informar o orientador e a coordenação de estágio do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado sobre possíveis irregularidades na condução do estágio;
- IV. Auxiliar no preenchimento dos documentos citados no capítulo V deste regulamento, bem como assiná-los, quando necessário.

Parágrafo único- O supervisor pode supervisionar no máximo dez estagiários simultaneamente, segundo a lei 11.788 de 2008.

CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 18º. Considerar-se-á estagiário o discente do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado regularmente matriculado no curso e que esteja cursando o Estágio Curricular Obrigatório I ou o Estágio Curricular Obrigatório II ou que possua vínculo (não empregatício) com uma empresa via estágio não obrigatório.

Art. 19º. O estagiário terá os seguintes direitos e deveres:

- I. Participar da escolha do campo de estágio, bem como participar do planejamento das atividades do estágio;
- II. Seguir as normas estabelecidas para o estágio, seguindo as diretrizes presentes na legislação vigente que rege os estágios na UFJ;
- III. Solicitar orientações e acompanhamento do orientador, supervisor e do coordenador do estágio;
- IV. Solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos. Em caso de mudança de estágio, a carga horária cumprida é cumulativa;
- V. Apresentar os documentos destacados no capítulo V deste regulamento, respeitando os prazos estipulados pela coordenação e orientador do estágio;
- VI. Atuar com ética e responsabilidade, tendo zelo com os funcionários, instalações e equipamentos do campo de estágio.
- VII. Os estudantes matriculados em estágio curricular obrigatório deverão ser incluídos em apólice coletiva de seguro de acidentes, custeada pela UFJ; O mesmo deverá ocorrer para estudantes vinculados a um estágio curricular não obrigatório, desde que este seja desenvolvido dentro das dependências da UFJ.
- VIII. No caso do estágio não obrigatório ser realizado fora das dependências da UFJ, a contratação da apólice de seguro do estagiário será de responsabilidade da parte concedente, bem como o pagamento da remuneração prevista na legislação vigente;

CAPÍTULO X DA ATIVIDADE E PRODUTO DO ESTÁGIO

Art. 20º. O Estágio Curricular Obrigatório I, com duração de 64 horas, deverá resultar na escolha do local de estágio, preenchimento da documentação pertinente para a realização do estágio, citada no capítulo V deste regulamento, e elaboração de

plano de trabalho, além de conhecimentos e habilidades básicas necessárias para a inicialização do estágio.

Art. 21º. O Estágio Curricular Obrigatório II, com duração de 296 horas, deverá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, e culminar com a apresentação do relatório final de estágio. Deve ser feito o preenchimento da documentação pertinente conforme consta no capítulo V deste regulamento

§ 1º – Durante o estágio, o aluno será orientado a desenvolver habilidades técnicas e científicas específicas ao desempenho de uma ou mais ocupações profissionais previstas em lei, e por ele escolhida(s), que pode(m) incluir a execução de técnicas de rotina, metodologias de ensaios experimentais, fundamentos teóricos e manuseio de equipamentos.

§ 2º – O trabalho de conclusão de curso e o estágio obrigatório poderão ser realizados no mesmo local, entretanto, são atividades distintas e que devem seguir a regulamentos e planos de trabalho próprios.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 22º. A avaliação será composta pela verificação do desempenho e desenvolvimento do estudante em cada etapa do estágio.

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório I será avaliado por meio do plano de trabalho do estágio, da entrega de um relatório escrito do estágio e do cumprimento das etapas necessárias para a formalização e viabilização do estágio, a serem realizados pelo estudante em conjunto com o orientador e a Coordenação do estágio.

§ 2º - O Estágio Curricular Obrigatório II será avaliado por meio do relatório final de estágio, o qual consistirá da entrega do relatório escrito e apresentação oral, seguido por discussão realizada pelos participantes do componente curricular. O relatório terá um parecer prévio do Coordenador de Estágio, do professor orientador e do supervisor.

Art. 23º. Será considerado aprovado o estudante que cumprir integralmente a carga horária do componente curricular do estágio no qual está matriculado e que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - A frequência do discente será registrada e assinada pelo orientador considerando o registro da frequência realizado pelo supervisor do Estágio na Instituição concedente, quando esta não for a UFJ.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Quaisquer casos relacionados a este regulamento, bem como àqueles que são omissos, serão resolvidos pela Coordenação de estágio e Coordenação do curso de Ciências Biológicas grau bacharelado, observadas as normas da Universidade Federal de Jataí e as disposições legais vigentes.

Art. 25º. Casos omissos ou transitórios não solucionados prontamente pela Coordenação de estágio e Coordenação do Curso de Ciências Biológicas grau bacharelado serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Instituto de Bociências.

Jataí, 03 de junho de 2024.